



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 481/2017 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Publicado em 29/03/2017
O progresso
Edição 12.915

“Dispõe sobre a extinção do COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e institui o CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável criado pela lei 244/97 de 25 de Junho de 1997.

Artigo 2º - Fica criado o CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Douradina.

Artigo 3º - Compete ao CMDR:

- I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – Elaborar, aprovar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;
- VI – Sugerir proposta orçamentária para o desenvolvimento do meio rural no Município;
- VII – Discutir sobre ações a serem executadas pelo Poder Executivo no qual se refere a projetos que visem o desenvolvimento rural;
- VIII – Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



Artigo 4º - O CMDR é constituído por cinco conselheiros titulares e cinco conselheiros suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados pelos seguintes órgãos e entidades (**redação dada pela Lei Municipal 486/2017 de 22 de junho de 2017**).

I – Secretarias Municipais de:

- a) *Desenvolvimento Econômico e sustentável;*
- b) *Educação;*
- c) *Saúde.*

II – Órgãos Estaduais:

- a) *Agraer;*
- b) *Iagro*

§1º - O mandato de conselheiro será de dois anos com a possibilidade de recondução por igual período.

§2º - A participação no CMDR é considerado como relevante interesse público e não será remunerado.

§3º - O conselheiro suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos.

§4º - O conselheiro fara jus a diárias e passagens em caso de missão oficial em outra localidade.

Artigo 5º - As reuniões ordinárias do CMDR, serão realizadas bimestralmente e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ou ainda, por solicitação escrita ao Presidente de 25 (vinte e cinco) ou mais cidadãos da população local.

§ 1º - Em casos específicos e sob aprovação do Presidente, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer cidadão, seja técnico, líder, representante de entidade pública e/ou privada ou não.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



§ 2º - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiro (s) para realizar (em) estudos, verificação de problemas específicos, promover (em) eventos ou emitir (em) pareceres.

§ 3º - As reuniões do CMDR somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus conselheiros.

§ 4º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quarto) intercaladas no período de 01 (um) ano implicará na exclusão de conselheiro.

Artigo 6º - As despesas decorrentes do funcionamento do CMDR correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal e oriundos de emendas estaduais e federais.

Artigo 7º - O suporte do CMDR poderá ser suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e aos demais e organizações afetos aos programas de desenvolvimento rural.

Artigo 8º - A prefeitura Municipal fornecerá toda a infraestrutura administrativa necessária para a atuação do CMDR.

Artigo 09º - O CMDR fica subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 10 - O CMDR elaborará, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 244/97 de 25 de Junho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA/MS, 29 DE MARÇO DE 2017.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal